CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Sergio Roggia & Cia Ltda. - ME** para aquisição de pneus para veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sergio Roggia & Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.568.210/0001-61, com sede a Rua Gaspar Martins, nº 854, em Faxinal do Soturno, representado pelo Sr. Sérgio Roggia, brasileiro, comerciário, inscrito no CPF sob o n° 243.756.910-34 e portador do RG n° 1004041644, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de pneus, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 393/2014 – Carta Convite nº 05/2014.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
Pneus Gabinete do Prefeito					
1	06	un	Pneu 225/45 R17	R$ 384,80	R$ 2.308,80
Pneus Secretaria da Saúde					
4	04	un	Pneu 195/55 R15	R$ 416,00	R$ 1.664,00
Pneus Secretaria da Educação					
6	02	un	Pneu 1000/20 16 lonas radial/misto	R$ 1.466,40	R$ 2.932,80
7	02	un	Pneu 275/80 R22,5 misto	R$ 1.638,00	R$ 3.276,00
8	02	un	Pneu 275/80 R22,5 borrachudo	R$ 1.705,60	R$ 3.411,20
10	02	un	Câmera para pneu 1000-20	R$ 114,40	R$ 228,80
11	02	un	Colarinho aro 20	R$ 41,60	R$ 83,20
Pneus Secretaria de Obras					
12	04	un	Pneu 275/80 R22,5 misto/liso	R$ 1.638,00	R$ 6.552,00
13	02	un	Pneu 1000-20 16 lonas borrachudo	R$ 1.092,00	R$ 2.184,00
14	06	un	Pneu 185 R14C 8 lonas	R$ 364,00	R$ 2.184,00

15	06	un	Pneu 1400-24 16 lonas	R$ 3.026,40	R$ 18.158,40
16	02	un	Pneu 17,5-25 12 lonas (recapado)	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00
17	01	un	Pneu 12.5/80-18	R$ 1.196,00	R$ 1.196,00
18	02	un	Pneu 10.5/65-16 10 lonas	R$ 728,00	R$ 1.456,00
20	01	un	Câmera para pneu 600-12	R$ 58,00	R$ 58,00
21	02	un	Pneu 600/16	R$ 384,80	R$ 769,60
22	01	un	Câmera 1000-16	R$ 105,00	R$ 105,00
23	02	un	Câmera 700-16	R$ 58,50	R$ 117,00
24	04	un	Câmera para pneu 1400-24	R$ 265,00	R$ 1.060,00
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 52.944,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 393/2014 – Carta Convite nº 05/2014, no montante de **R$ 52.944,80** (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração, 8h às 12h e das 13h30min às 17h, no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da se guinte dotação orçamentária: **2020-33.90.30; 2008-33.90.30; 2018-33.90.30; 2019-33.90.30; 2030-33.90.30; 2028-33.90.30; 2043-33.90.30; 2047-33.90.30; 2052-33.90.30; 2032-30.90.33; 2062-30.90.33.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 22 de abril de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Sergio Roggia & Cia Ltda - ME**
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura